

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.823 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da TCC Transmissora Caminho do Café S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Mutum 500 kV, localizada no município de Mutum, estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006510/2017-32, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da TCC Transmissora Caminho do Café S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão nº 06/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017, a área de terra que perfaz uma superfície de 40,77 hectares, necessária à implantação da Subestação Mutum 500 kV, localizada no município de Mutum, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.006510/2017-32, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – fiscalizar a terra destinada à implantação da instalação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V-01	243.319,986	7.797.920,605	24S
V-02	243.314,373	7.797.957,313	24S
V-03	243.330,188	7.798.041,545	24S
V-04	243.342,211	7.798.096,024	24S
V-05	243.360,798	7.798.164,154	24S
V-06	243.377,741	7.798.205,123	24S
V-07	243.421,494	7.798.288,490	24S
V-08	243.514,026	7.798.472,831	24S
V-09	243.633,064	7.798.700,239	24S
V-10	244.030,083	7.798.510,927	24S
V-11	243.862,573	7.798.125,022	24S
V-12	243.975,578	7.798.074,758	24S
V-13	243.848,543	7.797.792,360	24S
V-14	243.550,621	7.797.855,331	24S
V-01	243.319,986	7.797.920,605	24S